

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 110/73

Aprovado por Deliberação

Em 24/01/1973

PROCESSO CEE N° 2059/72

INTERESSADO - ANTÔNIO LUIZ GASPAROTTI

ASSUNTO - Pedido de revalidação de estudos feitos, na ASSOCIAÇÃO ESCOLA GRADUADA DE SÃO PAULO

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - CONSELHEIRO JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

HISTÓRICO:

Antônio Luiz Gasparotti, filho de Italo Gasparotti e de dona Maria de Lourdes Gasparotti, nascido em São Paulo, Capital, a 13 de Junho de 1955, domiciliado e residente à Rua José Maria Lisboa n° 1035, nesta cidade, solicita ao Egrégio Conselho Estadual de Educação a revalidação de seus estudos feitos em escola de país estrangeiro, para que possa continuar seus estudos no Brasil.

1. O requerente fez o curso primário em quatro séries: a primeira, no Colégio N.S. de Lourdes, de São Paulo, as três últimas, na Escola Graduada de São Paulo, nesta Capital.

2. Fez na mesma Escola o curso ginásial com 4 séries. Estudou as seguintes disciplinas:

Português.....	4 séries
História do Brasil.....	2 séries
História Geral.....	3 séries
Geografia do Brasil.....	2 séries
Geografia Geral.....	4 séries
Matemática.....	4 séries
Ciências Físicas e Biológicas..	4 séries
Desenho.....	1 série
Inglês.....	4 séries

As matérias básicas são dadas cinco vezes por semana.

3. O histórico escolar é comprovado por documentação fornecida pela Escola Graduada de São Paulo, devidamente legalizada pela autoridade escolar respectiva, com a firma reconhecida,

Nos estudos feitos pelo requerente não está incluída Educação Moral e Cívica.

FUNDAMENTAÇÃO:

O documento apresentado pela Escola satisfaz às disposições do art. 104 da Lei 4.024/61 e às exigências da Resolução 19/65 CEE, para o fim de se reconhecer a equivalência dos estudos feitos pelo requerente os do 1º grau do Ensino Brasileiro. O currículo, se tivesse incluído Educação Moral e Cívica, estaria equiparado, praticamente, ao do 1º grau. As notas do requerente são boas.

CONCLUSÃO:

Em face do exposto, salvo melhor juízo, sou de parecer que os estudos feitos por Antônio Luiz Gasparotti podem ser considerados equivalentes aos do 1º grau, podendo ele matricular-se na 1ª série do 2º grau, feito o exame especial de Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 13 de dezembro de 1972

a) Conselheiro José Borges dos Santos Jr. - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre relator.

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Maria Ignez L. de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala das sessões, em 13 de dezembro de 1973

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - Presidente